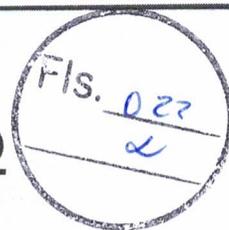




# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21 -; a análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

Informo ainda que obtivemos **tentativas mal-sucedidas de Coleta de Orçamentos**, apesar dos nossos esforços em coletar orçamentos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro-MT, infelizmente fomos incapazes de obter os resultados desejados. A complexidade dos materiais em questão, juntamente com a falta de empresas local no ramo do objeto licitado e também da falta de recursos humanos disponíveis por parte de fornecedores no ramo do objeto desta licitação, tornou difícil para nossa equipe realizar uma pesquisa abrangente e eficaz no mercado para fornecer um orçamento competitivo e preciso.



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 023  
2

Nesse sentido, com êxito foram **coletados apenas 02 (dois) com fornecedores locais** no ramo do objeto licitado, não se abstendo de consultas realizadas em portais oficiais em relação ao objeto licitado, sendo assim pesquisas realizadas no sistema Radar do TCE-MT, deste fato serão utilizados como balizamentos de preços os orçamentos coletados com fornecedores no ramo pertinente ao objeto desta licitação, **e o valor a ser utilizado será o mais baixo para aquisição do objeto pretendido.**

Comodoro/MT, 21 de Maio de 2024.

  
Marieli Aparecida Toldo de Souza  
Departamento de Compras